

PORTARIA Nº 150/2025

DETERMINA REVISÃO DAS APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, e o que consta no processo 38766/2025,

Considerando que o IPACI, criado pela Lei Municipal nº 4.501, de 25 de março de 1998, organizado e estruturado na forma das Leis 9.717, de 27/11/1998 e 6.910, de 20/12/2013, é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeiro de Itapemirim-ES e tem por objetivo praticar todas as operações na área essencial de previdência aos servidores públicos, titulares de cargo efetivo;

Considerando que, conforme Art. 3º, parágrafo único, da Lei 6.910, de 20/12/2013, o IPACI é responsável pela gestão, dentre outros, dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho no âmbito do serviço público municipal;

Considerando que a reversão é o reingresso no serviço público do servidor aposentado, no mesmo cargo que anteriormente ocupava ou em outro de igual vencimento, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria a teor do artigo 47, da Lei 4.009, de 20 de dezembro de 1994, da Lei 4.009 de 20 de dezembro de 1994 alterada pela Lei 8147 de 02 de dezembro de 2024, **resolve:**

Art. 1º - Determinar a reavaliação médico-pericial de todos os segurados aposentados por incapacidade permanente para o trabalho constantes em levantamento realizado por este Instituto, que encontram-se aptos conforme as exigências legais, na finalidade de atender o disposto no §13, do art. 53, da Lei 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Todos os segurados convocados à perícia deverão trazer laudo atualizado de seu médico assistente e demais documentos pertinentes ao estado clínico, com descrição pormenorizada da evolução de seu quadro clínico para subsidiar o trabalho da junta médica deste Instituto de Previdência.

Parágrafo Único: Os segurados aptos à revisão em 2025 serão convocados individualmente por ato da Presidência.

Art. 3º – Determinar ainda, o bloqueio dos pagamentos dos proventos daqueles segurados aposentados que deixarem de comparecer injustificadamente ao procedimento médico-pericial, depois da convocação formal pela segunda vez.



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 66 de 26 de abril de 2023.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

vsb

